

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia a Escola Arco-Íris, Inep/Censo Escolar nº 23193999, Instituição sediada na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 250, Bairro Junco, CEP: 62.030-140, no município de Sobral, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 05048968/2023	PARECER Nº 559/2023	APROVADO EM: 22/11/2023

I – RELATÓRIO

Marieta Parente Sobreira, diretora pedagógica da Escola Arco-Íris, Inep/Censo nº 23193999, por meio do processo nº 05048968/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola, a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

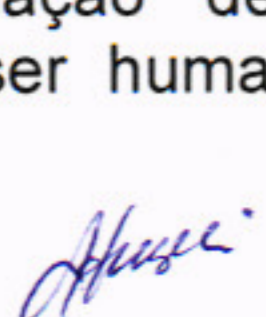
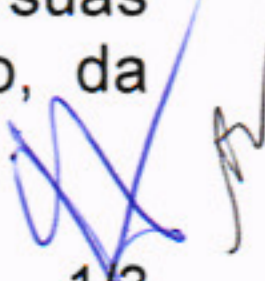
Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 250, Bairro Junco, CEP: 62.030-140, no município de Sobral, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.278.869/0001-90, com Inep/Censo Escolar nº 23193999, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 153/2019, com o curso de ensino fundamental com validade 31 de dezembro de 2022.

Integram o quadro técnico administrativo a Professora Marieta Parente Sobreira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro nº 3.752, e a secretária escolar é Roberta Dayse Linhares Vasconcelos, Registro nº 8384.

O corpo docente dessa instituição é composto de 24 (vinte e quatro) professores, dos quais 8 (oito) são habilitados para o curso de ensino fundamental e 11 (onze) para a educação infantil, perfazendo um total de 87,5% habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica define que a escola tem por objetivo o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, linguísticos, morais e sociais, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da

FOR: GR
REV: JAA



1/3

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 559/2023

natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade. Encontra-se estruturada e acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todas as modalidades de ensino, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O Regimento Escolar apresentado a este Conselho está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e fora elaborado com base na legislação vigente.

A organização curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais está estruturada com base na Lei nº 9.394/1996, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a Instituição atende aos requisitos solicitados, e as instalações físicas oferecem condições para oferecer o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

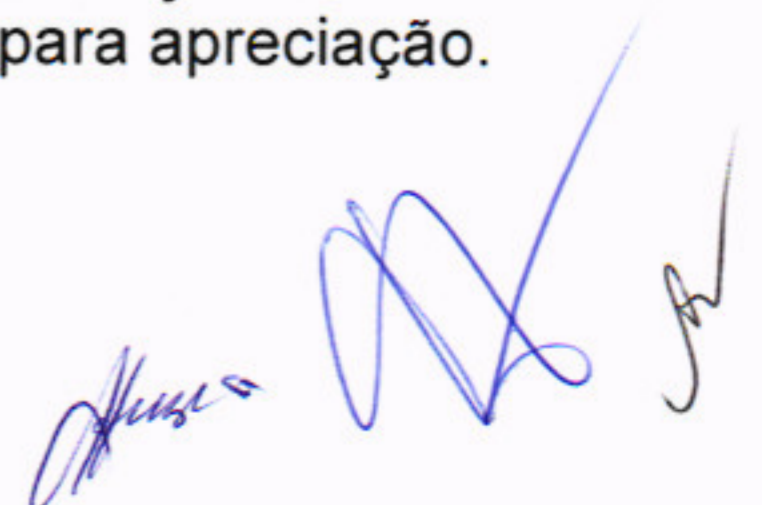
O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996; das Resoluções CEE nº 395/2005, 451/2014 e 474/2018; do Parecer CEE nº 906/2018 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2017.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 416/2023, da assessora técnica da Cedub/CEE, e no Sisp, é favorável ao credenciamento da Escola Arco-Íris, Inep/Censo Escolar nº 23193999, Instituição sediada na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 250, Bairro Junco, CEP: 62.030-140, no município de Sobral, à autorização para a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sobral, para apreciação.

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont. do Parecer nº 559/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA


Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA